



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 046/2026

Dispensa de Licitação nº 011/2026

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Orizânia/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2024, e demais normas aplicáveis.

Período de envio das propostas: 08/06/2026 à 11/06/2026 até as 08h:59min

Data da sessão: 11/06/2026

Horário da Sessão: das 09h:00min às 10h:00min (Intervalo mínimo de 1 hora de disputa de lances)

Link: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: menor preço unitário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse e sistemas governamentais correlatos, com apoio técnico, operacional e monitoramento conforme as necessidades da Administração Pública Municipal de Orizânia/MG, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1 O sítio eletrônico poderá ser acessado pela web por qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos para esta contratação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3 .INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item na plataforma utilizada.

3.1.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2 Não será admitida a previsão de preços distintos em razão do local de prestação dos serviços, forma de execução, estrutura disponibilizada, volume ou complexidade ordinária das demandas, deslocamentos, reuniões, emissão de documentos, relatórios, orientações técnicas ou qualquer outro motivo não expressamente previsto no Termo de Referência, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à integral e adequada execução dos serviços de assessoria.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, nãopagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de prestar os serviços de assessoria nos termos, condições, prazos e especificações estabelecidos, com a disponibilização dos profissionais, conhecimentos técnicos, recursos, documentos, métodos de trabalho e demais meios necessários à adequada execução contratual, promovendo, quando requerido, as adequações, substituições ou complementações necessárias ao perfeito atendimento do objeto contratado.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



- 3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.11.1 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.
- 3.11.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor unitário inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrirá melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário final estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e registrado no sistema eletrônico, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, não cabendo encerramento discricionário pelo Agente de Contratação fora das condições previamente previstas no instrumento convocatório e no sistema.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncia parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço.

6.2 – Os documentos de habilitação exigidos neste Edital conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, não serão exigidos de forma obrigatória no momento inicial de apresentação da proposta, sendo requeridos, em regra, apenas do licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista no Edital.

6.3 - Facultativamente, os documentos listados no item de HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, para fins de maior celeridade procedimental, hipótese em que sua análise somente ocorrerá na fase própria, observada a ordem legal do certame.

6.4 – Após o julgamento das propostas e a declaração do licitante vencedor na fase competitiva, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração ou por decisão de ofício, quando necessário.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação exigida, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na forma da legislação aplicável.

6.6 – O envio da proposta e, quando for o caso, dos documentos de habilitação e documentos complementares será realizado mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do licitante.

6.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Caso tenham sido anexados previamente documentos de habilitação, estes também poderão ser substituídos ou retirados até esse momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



6.9 – Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas antes da etapa de lances, o que somente ocorrerá após os procedimentos de julgamento, negociação e classificação final.

6.10 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, devendo ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no sistema, observado o prazo mínimo legal e as regras deste Edital.

6.11 – Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais físicos ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada acerca da integridade, autenticidade ou legitimidade do documento digital apresentado.

6.11.1 – Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar a documentação original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação, salvo prazo diverso devidamente motivado pela Administração.

6.12 – Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, na forma da legislação aplicável.

6.14 – Havendo necessidade de exame mais detido dos documentos apresentados, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

6.15 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido, ou que os apresentar em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e complementação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (dia) útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo do subitem anterior, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa eletrônica, com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

Orizânia/MG, 08 de junho de 2026.

TIAGO JOSE DE SOUZA:09806812603
3

Assinado de forma digital por
TIAGO JOSE DE SOUZA:09806812603
Dados: 2026.06.08 08:52:21 -03'00'

Tiago José de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação da solução destinada ao atendimento da necessidade administrativa abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é detalhar a necessidade da Administração, identificar as alternativas existentes no mercado e indicar a solução mais adequada para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para suporte administrativo na área de gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos congêneres e sistemas governamentais relacionados a esses temas, incluindo apoio, acompanhamento, orientação técnica, operacionalização e monitoramento de procedimentos em plataformas oficiais, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal de Orizânia/MG.

2.1.1. Descrição detalhada dos serviços:

a) Os serviços especializados serão prestados para dar suporte contínuo às demandas da Administração Municipal, com foco na gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, programas governamentais e demais instrumentos de captação e execução de recursos públicos, compreendendo, no mínimo, as seguintes áreas:

Apoio técnico-administrativo:

- Elaboração, revisão e apoio na organização de documentos oficiais, tais como ofícios, memorandos, solicitações, comunicações internas, relatórios, atas, manifestações técnicas e demais expedientes correlatos;
- Apoio na análise documental e no acompanhamento de exigências formuladas por órgãos concedentes, instituições financeiras oficiais, órgãos de controle e demais entidades envolvidas;
- Elaboração de relatórios gerenciais, quadros de acompanhamento, controles de prazos e registros destinados à transparência, à rastreabilidade e ao controle administrativo dos instrumentos acompanhados;
- Orientação aos servidores municipais quanto aos fluxos administrativos, prazos, exigências e boas práticas de instrução, execução, monitoramento e prestação de contas;
- Outros serviços correlatos e afins necessários à adequada execução do objeto.

Assessoria em gestão de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais:

- Apoio na operacionalização e acompanhamento dos sistemas oficiais e plataformas governamentais relacionados a convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



instrumentos congêneres, tais como Transferegov, SIGCON/MG, CAGEC/MG, CAUC/SIAFI, SIMEC/FNDE, sistemas do Fundo Nacional de Saúde e demais plataformas correlatas, conforme a natureza da demanda;

- Apoio no cadastramento, acompanhamento e gestão de propostas, planos de trabalho, ajustes, termos aditivos, documentos complementares, diligências e demais fases dos instrumentos;
- Apoio técnico na retirada de cláusulas suspensivas, saneamento de pendências e atendimento tempestivo a notificações, diligências e exigências dos órgãos concedentes;
- Acompanhamento da execução físico-financeira dos instrumentos, inclusive verificação de prazos, etapas, metas, documentos de liquidação, registros de execução, pagamentos, OBTVs e procedimentos de prestação de contas, quando aplicável;
- Monitoramento da regularidade fiscal, cadastral e institucional do Município junto aos cadastros e sistemas de controle pertinentes, com indicação de pendências e providências necessárias;
- Assessoramento técnico na identificação de oportunidades de captação de recursos nos âmbitos federal e estadual, bem como no apoio administrativo à formalização e execução dos respectivos instrumentos;
- Execução dos demais procedimentos técnicos e administrativos necessários à manutenção da adimplência, regularidade institucional e adequada gestão dos recursos públicos vinculados aos instrumentos acompanhados.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Municipal de Orizânia/MG, no desempenho de suas competências institucionais, depende de instrumentos de cooperação, convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, programas governamentais e demais mecanismos de captação e execução de recursos para viabilizar políticas públicas, investimentos e ações de interesse coletivo. Tais instrumentos, em regra, exigem elevado grau de controle técnico, conhecimento normativo atualizado, domínio de sistemas eletrônicos específicos e acompanhamento permanente de prazos e condicionantes.

3.2. A gestão de convênios e transferências voluntárias envolve fases sucessivas e interdependentes, que compreendem a identificação de oportunidades, elaboração e cadastramento de propostas, instrução documental, celebração, execução físico-financeira, acompanhamento de metas, atendimento a diligências, eventuais ajustes, prestação de contas e monitoramento posterior. A inobservância de qualquer dessas etapas pode ocasionar atrasos, bloqueios de recursos, glosas, restrições cadastrais, impedimentos à captação de novos recursos e responsabilização administrativa.

3.3. A complexidade dos procedimentos envolvidos, especialmente aqueles relacionados à utilização e operacionalização de sistemas oficiais de gestão, como Transferegov, SIGCON/MG, CAGEC/MG, CAUC/SIAFI, SIMEC/FNDE, sistemas do Fundo Nacional de Saúde e demais plataformas governamentais correlatas, demanda atuação técnica continuada, especializada e integrada, que extrapola as atividades ordinárias dos setores administrativos, sobretudo em razão da multiplicidade de normas, prazos e fluxos operacionais.

3.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir suporte técnico e estratégico à Administração Municipal, assegurando a correta formalização, Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 3494 0033



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos celebrados, bem como a observância rigorosa da legislação aplicável, das normas dos órgãos concedentes e das exigências dos órgãos de controle interno e externo.

3.5. A consultoria e assessoria pretendidas visam fortalecer a governança pública, promover maior conformidade legal, ampliar a transparência dos atos administrativos e melhorar a eficiência operacional, permitindo que a equipe interna concentre esforços nas atividades finalísticas da Administração, sem prejuízo da qualidade, segurança e tempestividade na gestão dos recursos captados.

3.6. A necessidade da contratação decorre, ainda, da importância de manter o Município em situação permanente de regularidade fiscal, cadastral e institucional, condição indispensável para a celebração, execução e continuidade de repasses e instrumentos de cooperação. O acompanhamento sistemático de cadastros e sistemas de controle contribui para evitar restrições, suspensões de repasses e impedimentos à formalização de novas parcerias.

3.7. Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais constitui medida necessária, adequada e proporcional, voltada ao fortalecimento da Administração Municipal, à mitigação de riscos administrativos e financeiros e à garantia da correta aplicação dos recursos públicos.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação deverá guardar alinhamento com o planejamento administrativo do Município de Orizânia/MG para o exercício de 2026, especialmente com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as dotações próprias e a disponibilidade orçamentária a ser indicada pelo setor competente.

4.2. Caso o Plano de Contratações Anual não contemple expressamente a demanda ou não esteja formalmente instituído para o exercício, a contratação deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, com demonstração da necessidade pública, da compatibilidade com o planejamento orçamentário e da adequação da solução proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de consultoria e assessoria voltados ao suporte administrativo na gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos congêneres e sistemas governamentais correlatos, garantindo eficiência administrativa, conformidade normativa e segurança na gestão dos recursos públicos.

5.2. Para o pleno atendimento do objeto, a empresa a ser contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado em gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, programas governamentais e instrumentos congêneres firmados com entes federais, estaduais e instituições oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



- b) Possuir domínio técnico e operacional dos sistemas oficiais e plataformas governamentais relacionados ao objeto, tais como Transferegov, SIGCON/MG, CAGEC/MG, CAUC/SIAFI, SIMEC/FNDE, sistemas do Fundo Nacional de Saúde e demais sistemas correlatos;
- c) Demonstrar capacidade de prestar suporte técnico contínuo à Administração Municipal, abrangendo elaboração e análise de documentos, acompanhamento de prazos, cumprimento de exigências e orientações quanto à correta execução dos instrumentos;
- d) Atuar de forma preventiva e corretiva na identificação de pendências, inconsistências e riscos relacionados à execução dos instrumentos, propondo soluções técnicas compatíveis com a legislação vigente;
- e) Manter acompanhamento sistemático da regularidade fiscal, cadastral e institucional do Município junto aos cadastros e sistemas de controle pertinentes, de modo a evitar restrições à celebração, execução e recebimento de recursos;
- f) Observar sigilo, confidencialidade e proteção das informações e documentos acessados em razão da execução contratual, inclusive quanto a dados pessoais e informações administrativas restritas.

5.3. Requisitos de execução dos serviços:

- a) Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, mediante suporte técnico permanente, conforme a demanda da Administração Municipal, respeitando-se as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, com, no mínimo, 01 (uma) visita técnica semanal, e também de forma remota, conforme a natureza das atividades, as necessidades da Administração e a conveniência do serviço público;
- c) A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com os setores responsáveis da Administração, prestando orientações técnicas, esclarecimentos e relatórios sempre que solicitado;
- d) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade da contratada, sem transferência da competência decisória, que permanecerá sob a titularidade da Administração Municipal;
- e) Deverá ser assegurada a confidencialidade das informações, dados e documentos acessados em razão da execução do contrato, observando-se a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados e ao sigilo administrativo.

5.4. Requisitos legais e normativos:

- a) A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas dos órgãos concedentes, as orientações dos sistemas oficiais de gestão, as diretrizes das instituições envolvidas e as recomendações dos órgãos de controle interno e externo;
- b) A empresa contratada deverá atuar em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



c) Todos os procedimentos adotados deverão ser devidamente registrados, documentados e passíveis de verificação pela Administração, para fins de controle, transparência e prestação de contas.

5.5. Considerando a estimativa preliminar do valor da contratação e a natureza do objeto, a contratação poderá ser processada por contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço unitário, sob o regime de execução indireta, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares pertinentes, sem prejuízo da análise definitiva pela autoridade competente e pela assessoria jurídica.

5.5.1. A presente contratação por dispensa encontra amparo, em tese, no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados para o exercício, segundo os quais é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sem prejuízo da verificação de eventual fracionamento indevido e da compatibilidade do valor estimado com o mercado.

5.5.2. Deverá ser observado, ainda, o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, sempre que aplicável, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5.6. Deverá ser exigido no instrumento convocatório, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstre(m) capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

5.7. Deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

5.7.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou administradores, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, inclusive documentos relativos à eleição de administradores, quando aplicável;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.7.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de validade.

5.7.4. Qualificação técnica:

5.7.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de profissional integrante da equipe técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, demonstrando experiência em serviços de consultoria e/ou assessoria técnica em gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, operacionalização de sistemas oficiais de gestão, acompanhamento de prestação de contas, regularidade cadastral/fiscal ou procedimentos correlatos.

5.8. No ato de elaboração do Termo de Referência, aviso de contratação direta e demais documentos do processo, poderão ser exigidos outros documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares, desde que pertinentes, proporcionais e necessários à segurança da Administração na consecução integral do objeto.

6 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual, passando a contratada a prestar imediatamente o suporte técnico necessário às demandas da Administração Municipal.

6.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, técnica e especializada, compreendendo apoio, acompanhamento, orientação e suporte administrativo à gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos congêneres e sistemas governamentais correlatos.

6.3. A execução dos serviços abrangerá, entre outras atividades correlatas e necessárias ao pleno atendimento do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



- a) Apoio técnico-administrativo na elaboração, análise e revisão de documentos oficiais, relatórios, ofícios, atas, manifestações técnicas, pareceres administrativos e controles vinculados aos instrumentos acompanhados;
- b) Operacionalização, acompanhamento e suporte no uso de sistemas oficiais e plataformas governamentais relacionados ao objeto, tais como Transferegov, SIGCON/MG, CAGEC/MG, CAUC/SIAFI, SIMEC/FNDE, sistemas do Fundo Nacional de Saúde e demais sistemas correlatos;
- c) Elaboração, cadastramento e acompanhamento de propostas, planos de trabalho e documentos complementares;
- d) Atuação técnica no saneamento de pendências, retirada de cláusulas suspensivas, atendimento de diligências e cumprimento de exigências formuladas por órgãos concedentes e instituições envolvidas;
- e) Acompanhamento da execução físico-financeira dos instrumentos, inclusive monitoramento de metas, etapas, prazos, pagamentos, OBTVs, registros de execução e documentos de prestação de contas, quando aplicável;
- f) Monitoramento da regularidade fiscal, cadastral e institucional do Município junto aos cadastros e sistemas de controle pertinentes;
- g) Assessoramento técnico à Administração Municipal na captação de recursos nos âmbitos federal e estadual e no apoio à formalização de instrumentos de interesse público;
- h) Execução de todos os demais procedimentos técnicos e administrativos necessários à manutenção da adimplência, regularidade institucional e adequada gestão dos recursos públicos.

6.4. A contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica semanal durante a vigência contratual, na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela Administração, com a finalidade de alinhamento técnico, acompanhamento das demandas, orientação aos servidores e avaliação da execução dos serviços.

6.4.1. A execução do serviço ocorrerá também de forma remota, nos dias úteis, em horário comercial, conforme a demanda da Administração e a natureza da atividade a ser desenvolvida.

6.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com o objeto da contratação, sob inteira responsabilidade da contratada.

6.5.1. A contratada deverá assegurar a manutenção de equipe técnica apta e disponível para atendimento contínuo das demandas da Administração, sendo vedada a substituição de profissionais-chave, quando previamente indicados, sem comunicação à Administração e sem preservação da capacidade técnica necessária.

6.6. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos legais, regulamentares e operacionais estabelecidos nos sistemas oficiais e nos instrumentos firmados, respondendo tempestivamente às diligências, notificações e exigências formuladas.

6.7. Eventuais falhas, atrasos ou omissões na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração, quando comprovadamente atribuíveis à contratada, sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



6.8. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se eventual apoio técnico especializado apenas se expressamente autorizado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, caso o Termo de Referência assim permita. Na ausência de autorização expressa, ficará vedada a subcontratação parcial.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos estimados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	Meses	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para suporte administrativo na área de gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos congêneres e sistemas governamentais relacionados a esses temas, incluindo apoio, acompanhamento, orientação técnica, operacionalização e monitoramento de procedimentos em plataformas oficiais, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal de Orizânia/MG.

7.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria voltados à gestão de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que as atividades não se exaurem em uma única entrega ou resultado pontual, mas demandam atuação permanente, sistemática e ininterrupta ao longo do tempo.

7.3. A gestão de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres envolve procedimentos sucessivos e interdependentes, que abrangem desde a elaboração e cadastramento de propostas, acompanhamento da execução físico-financeira, atendimento a diligências e saneamento de pendências, até a prestação de contas e monitoramento da regularidade cadastral e fiscal do Município.

7.4. A interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a regularidade institucional do Município, a continuidade do fluxo de recursos, a correta execução de políticas públicas financiadas e a observância dos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, podendo inclusive ensejar riscos de responsabilização administrativa e financeira.

7.5. Nesse sentido, a natureza continuada dos serviços decorre da necessidade permanente da Administração Municipal de manter acompanhamento técnico especializado, preventivo e corretivo, garantindo conformidade legal, transparência administrativa e segurança na gestão dos recursos públicos.

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regulamentações aplicáveis, foi realizado levantamento preliminar de mercado acerca dos serviços a serem contratados, com o objetivo de identificar a existência de soluções disponíveis, fornecedores aptos, práticas usualmente adotadas por outros órgãos públicos e parâmetros básicos para estimativa do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



8.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, identificou-se que há contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, o que demonstra que a solução pretendida não se trata de demanda exclusiva ou estranha ao mercado.

8.3. O mercado dispõe de empresas especializadas aptas a prestar serviços de consultoria e assessoria técnica na área de gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse e operacionalização de sistemas governamentais, com diferentes graus de experiência, estrutura técnica e capacidade de atendimento a entes municipais.

8.4. Considerando a natureza dos serviços, verifica-se que a contratação pode ser estruturada por menor preço unitário, desde que mantidos requisitos mínimos de qualificação técnica e de execução, de modo a assegurar que a Administração obtenha suporte compatível com a complexidade do objeto e com os riscos envolvidos.

8.5. Em razão da existência de contratações similares e de fornecedores aptos, não se vislumbra necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública específica para definição da solução, sem prejuízo da ampla divulgação do aviso de contratação direta, quando aplicável, e da obtenção de propostas adicionais de interessados.

8.6. Assim, conclui-se que a solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar atende às necessidades da Administração Municipal de Orizânia/MG e mostra-se compatível com as práticas existentes no mercado.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global preliminar estimado da contratação é de R\$ 58.493,76 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, contemplando os custos necessários à execução do objeto.

9.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços, considerando contratações públicas similares e parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O valor mostra-se razoável e compatível com a natureza dos serviços e com as possibilidades orçamentárias do Município, visando à obtenção de suporte técnico especializado para gestão de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais.

9.5. Caso adotada a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser comprovado que o valor final permanece dentro do limite legal vigente, sem fracionamento indevido de despesa e com compatibilidade de mercado.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, de natureza continuada, voltados ao suporte administrativo na gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos congêneres e sistemas governamentais correlatos, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal de Orizânia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



10.2. A solução fundamenta-se na necessidade de disponibilizar à Administração Municipal suporte técnico especializado permanente, capaz de assegurar a correta operacionalização dos sistemas oficiais, o cumprimento tempestivo das exigências normativas, o acompanhamento das etapas de execução e a adequada prestação de contas dos instrumentos firmados.

10.3. Por meio da contratação, a Administração passará a contar com apoio técnico estruturado, abrangendo desde a fase de planejamento, cadastramento e acompanhamento de propostas, passando pela execução, atendimento a diligências, saneamento de pendências e retirada de cláusulas suspensivas, até a fase de encerramento e prestação de contas.

10.4. A solução prevê atuação integrada da empresa contratada com os setores internos da Administração, mediante prestação de serviços de forma contínua, presencial e remota, assegurando orientação técnica, produção de documentos administrativos, acompanhamento de prazos, monitoramento de regularidade e mitigação de riscos, sem transferência da responsabilidade decisória, que permanece sob competência da Administração Municipal.

10.5. Considerando o porte do Município e as limitações operacionais inerentes à estrutura administrativa municipal, a solução apresentada mostra-se adequada, proporcional e eficiente, permitindo o fortalecimento da capacidade administrativa sem necessidade imediata de ampliação do quadro permanente de servidores, o que poderia gerar custos fixos mais elevados e rigidez orçamentária.

10.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa para atender à demanda identificada, promovendo maior eficiência na gestão pública, segurança jurídica, conformidade legal, transparência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

11.1. Considerando o disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto não se mostra recomendável no presente caso, uma vez que os serviços pretendidos constituem solução integrada, interdependente e continuada, cuja fragmentação poderia comprometer a unidade técnica, a padronização das orientações e a responsabilização pela execução.

11.2. O objeto será executado de forma global em razão da interdependência das atividades de consultoria, assessoria, monitoramento de sistemas, acompanhamento de instrumentos, elaboração documental, controle de prazos e suporte técnico aos setores municipais. A divisão entre diferentes empresas poderia gerar conflitos de atribuições, sobreposição de atividades, lacunas de responsabilidade e dificuldades de coordenação.

11.3. A contratação de uma única empresa responsável pelo objeto torna a fiscalização mais eficaz, facilita o acompanhamento de demandas, o controle de resultados, a identificação de falhas e a adoção de providências corretivas, reduzindo riscos de descontinuidade e de insucesso na gestão dos instrumentos acompanhados.

11.4. Ademais, a contratação global é usual no mercado para objetos dessa natureza, pois permite a organização de equipe técnica com visão integral das demandas do Município e garante maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



coerência na condução dos procedimentos administrativos relacionados a convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de gestão de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a correta operacionalização e gestão dos sistemas oficiais relacionados a convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse e instrumentos congêneres, reduzindo falhas procedimentais e riscos de inconformidade;
- b) Garantir o cumprimento tempestivo das exigências legais, normativas e operacionais impostas pelos órgãos concedentes, instituições envolvidas e órgãos de controle, minimizando riscos de bloqueio de recursos, glosas, suspensões de repasses e restrições cadastrais;
- c) Promover a regularidade fiscal, cadastral e institucional contínua do Município, por meio do monitoramento sistemático dos cadastros e sistemas de controle;
- d) Aprimorar a eficiência administrativa e a qualidade técnica dos procedimentos relacionados à gestão de convênios e transferências voluntárias, com redução de retrabalho, aumento da segurança jurídica e padronização dos atos administrativos;
- e) Proporcionar suporte técnico especializado aos servidores municipais, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração;
- f) Ampliar a capacidade de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, bem como junto a instituições e programas governamentais, potencializando investimentos em políticas públicas e ações de interesse coletivo;
- g) Assegurar maior transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos relacionados à execução dos instrumentos firmados;
- h) Garantir continuidade administrativa na gestão dos convênios e instrumentos correlatos, independentemente de mudanças internas ou transições administrativas;
- i) Contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, prevenção de inconformidades e mitigação de riscos de responsabilização administrativa e financeira.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Por se tratar de serviço prontamente encontrado no mercado e de natureza predominantemente intelectual e administrativa, não se vislumbra necessidade de providências materiais prévias de grande complexidade para a formalização contratual.

13.2. Antes do início da execução, a Administração deverá indicar o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, promover reunião inicial de alinhamento com a contratada, definir os setores responsáveis pelo encaminhamento das demandas e organizar o acesso aos documentos e informações estritamente necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



13.3. Deverá ser orientado ao gestor e fiscal do contrato quanto às suas atribuições, especialmente no acompanhamento da execução, controle das visitas técnicas, validação dos relatórios, verificação dos resultados e registro de eventuais ocorrências durante a vigência contratual.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Após análise preliminar da necessidade administrativa e dos serviços a serem contratados, não se verificou necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente no planejamento desta contratação.

14.2. A execução do objeto poderá se relacionar com instrumentos, contratos, convênios ou programas já existentes no Município, mas tais vínculos não configuram contratações interdependentes, uma vez que o serviço pretendido possui natureza de apoio técnico, assessoria, consultoria e suporte administrativo à gestão dos respectivos instrumentos.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, haja vista que o objeto consiste em prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, predominantemente intelectual, sem fornecimento significativo de bens ou execução de atividades materiais potencialmente poluidoras.

15.2. Ainda assim, recomenda-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como priorização de documentos digitais, redução de impressões, utilização racional de papel e energia, reuniões remotas quando adequadas e observância da legislação ambiental aplicável às suas atividades administrativas.

16 – ANÁLISE DE RISCO

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, por sua própria finalidade, contribui para o gerenciamento de riscos da futura contratação, ao antecipar necessidades, delimitar requisitos, definir a solução pretendida e orientar a elaboração dos demais documentos da fase preparatória.

16.2. Foram identificados, de forma preliminar, riscos relacionados à insuficiência de qualificação técnica da contratada, à descontinuidade do suporte, ao descumprimento de prazos em sistemas oficiais, à comunicação ineficiente com os setores municipais e à eventual falha no controle documental.

16.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser previstos requisitos mínimos de qualificação técnica, exigência de atestado de capacidade técnica, definição clara de escopo, obrigação de visitas presenciais semanais, atendimento remoto, apresentação de relatórios quando solicitado, indicação de gestor e fiscal do contrato e estabelecimento de sanções em caso de inexecução ou execução deficiente.

16.4. Considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade material da contratação e a definição de requisitos mínimos de execução e fiscalização, entende-se que os riscos envolvidos são administráveis e podem ser adequadamente tratados no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da elaboração de matriz ou mapa de riscos, caso o setor competente entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente possível, juridicamente admissível e operacionalmente adequada para atendimento da necessidade da Administração Municipal de Orizânia/MG.

17.2. O mercado dispõe de empresas aptas à prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais, sendo possível estruturar a contratação com requisitos técnicos proporcionais e critério de julgamento compatível com a busca da proposta mais vantajosa.

17.3. A solução proposta atende à necessidade identificada, contribui para o fortalecimento da capacidade administrativa, promove maior segurança na gestão de recursos públicos, reduz riscos de inconformidades e possibilita melhor acompanhamento dos instrumentos celebrados pelo Município.

17.4. O planejamento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, apresentando justificativa da necessidade, requisitos da contratação, estimativa de quantitativos, levantamento de mercado, estimativa preliminar de preço, análise de parcelamento, resultados pretendidos, impactos ambientais, riscos e conclusão sobre a viabilidade.

17.5. Diante disso, declara-se viável a contratação do objeto ora pretendido, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência, pesquisa formal de preços, análise orçamentária, parecer jurídico e demais atos necessários à instrução do processo.

Orizânia/MG, 28 de maio de 2026.

Otávio Miranda do Carmo
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para suporte administrativo na área de gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, operações de crédito e sistemas governamentais correlatos, no âmbito dos governos federal e estadual, para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal de Orizânia/MG.

1.2. O objeto compreende apoio técnico, acompanhamento, orientação e suporte administrativo à formalização, execução, monitoramento e prestação de contas de instrumentos celebrados ou a serem celebrados pelo Município, incluindo a utilização, operacionalização e acompanhamento de sistemas oficiais e plataformas governamentais, tais como Transferegov, SIGCON/MG, CAGEC/MG, CAUC/SIAFI, SIMEC/FNDE, sistemas vinculados a operações de crédito junto ao BDMG e à Caixa Econômica Federal, bem como outros sistemas oficiais relacionados ao objeto.

1.3. A contratação não implica transferência de competências decisórias, ordenação de despesas, assinatura de documentos oficiais em nome do Município ou substituição das atribuições legalmente conferidas aos agentes públicos municipais, cabendo à contratada prestar suporte técnico-administrativo, orientação e assessoramento, sob demanda da Administração.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços especializados serão prestados de forma continuada para dar suporte às demandas da Administração Municipal, com foco na gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos congêneres, programas governamentais, sistemas oficiais e operações de crédito, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

2.1.1. Apoio técnico-administrativo:

- Elaboração, revisão e apoio na organização de documentos oficiais, tais como ofícios, memorandos, solicitações, comunicações internas, relatórios, atas, manifestações técnicas, minutas, quadros de acompanhamento e demais expedientes correlatos;
- Apoio na análise documental e no acompanhamento de exigências formuladas por órgãos concedentes, instituições financeiras oficiais, órgãos de controle e demais entidades envolvidas;
- Elaboração de relatórios gerenciais, demonstrativos de situação, controles de prazos, registros de pendências e demais documentos destinados à transparência, rastreabilidade e controle administrativo dos instrumentos acompanhados;
- Orientação aos servidores municipais quanto a fluxos administrativos, prazos, exigências operacionais, boas práticas de instrução, execução, monitoramento e prestação de contas;
- Apoio na consolidação de informações necessárias à instrução de processos administrativos relacionados a convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, programas governamentais e operações de crédito;



- Outros serviços técnicos correlatos e afins necessários à adequada execução do objeto.

2.1.2. Assessoria em gestão de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais:

- Apoio na operacionalização, acompanhamento e gestão dos sistemas oficiais e plataformas governamentais relacionados ao objeto, incluindo Transferegov, SIGCON/MG, CAGEC/MG, CAUC/SIAFI, SIMEC/FNDE, sistemas do Fundo Nacional de Saúde, sistemas estaduais e sistemas vinculados ao BDMG, Caixa Econômica Federal e demais instituições financeiras oficiais, quando aplicável;
- Apoio no cadastramento, acompanhamento e gestão de propostas, planos de trabalho, ajustes, termos aditivos, documentos complementares, diligências, reprogramações, prorrogações e demais fases dos instrumentos;
- Apoio técnico no saneamento de pendências, retirada de cláusulas suspensivas, atendimento a notificações, diligências e exigências dos órgãos concedentes e instituições envolvidas;
- Acompanhamento da execução físico-financeira dos instrumentos, inclusive metas, etapas, cronogramas, prazos, registros de execução, pagamentos, OBTVs, relatórios de execução e documentos de prestação de contas, quando aplicável;
- Monitoramento da regularidade fiscal, cadastral e institucional do Município junto aos cadastros e sistemas de controle pertinentes, com indicação de pendências e providências necessárias à manutenção da adimplência;
- Assessoramento técnico na identificação de oportunidades de captação de recursos nos âmbitos federal e estadual e apoio administrativo à formalização de instrumentos de interesse público;
- Apoio na condução administrativa de operações de crédito junto ao BDMG, Caixa Econômica Federal e demais instituições financeiras oficiais, quando houver demanda;
- Execução dos demais procedimentos técnicos e administrativos necessários à manutenção da regularidade institucional, da adimplência e da adequada gestão dos recursos públicos vinculados aos instrumentos acompanhados.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO

3.1. A Administração Municipal de Orizânia/MG, no exercício de suas competências constitucionais e legais, utiliza instrumentos de cooperação, convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, programas governamentais e operações de crédito como meios relevantes para viabilizar investimentos, ações públicas e serviços de interesse coletivo.

3.2. A gestão desses instrumentos envolve procedimentos técnicos sucessivos, tais como cadastramento de propostas, elaboração de planos de trabalho, saneamento de pendências, acompanhamento de execução físico-financeira, atendimento de diligências, controle de prazos, retirada de cláusulas suspensivas, registros em sistemas oficiais, pagamentos, OBTVs, prestação de contas e manutenção da regularidade cadastral e fiscal do Município.



3.3. A complexidade normativa, a multiplicidade de sistemas governamentais e a necessidade de acompanhamento permanente impõem demanda especializada que extrapola as atividades administrativas ordinárias, tornando necessária a contratação de empresa com capacidade técnica para prestar suporte contínuo aos setores municipais.

3.4. A contratação visa mitigar riscos de atrasos, glosas, bloqueios de recursos, restrições cadastrais, inadimplência institucional e responsabilização administrativa, promovendo maior segurança jurídica, eficiência, planejamento, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

3.5. A presente contratação encontra suporte na fase preparatória prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23 e 72, bem como, em tese, no art. 75, inciso II, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal atualizado para o exercício e sejam observadas as demais exigências legais aplicáveis.

4 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de descrição objetiva neste Termo de Referência, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do serviço.

4.2. Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que as atividades de acompanhamento, monitoramento, saneamento de pendências, atendimento de diligências e suporte aos sistemas oficiais ocorrem durante toda a vigência dos instrumentos acompanhados e não se exaurem em uma entrega pontual.

4.3. A contratação será executada sob regime de execução indireta, mediante prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demandas apresentadas pela Administração Municipal.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais:

- a) Dispor de equipe técnica qualificada e com experiência compatível em gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, instrumentos congêneres, operações de crédito e sistemas governamentais;
- b) Possuir domínio técnico e operacional dos sistemas oficiais relacionados ao objeto, incluindo, conforme a demanda, Transferegov, SIGCON/MG, CAGEC/MG, CAUC/SIAFI, SIMEC/FNDE, sistemas do Fundo Nacional de Saúde, BDMG, Caixa Econômica Federal e outros sistemas correlatos;
- c) Demonstrar capacidade de prestar suporte técnico contínuo, presencial e remoto, à Administração Municipal, abrangendo elaboração e análise de documentos, acompanhamento de prazos, atendimento de exigências e orientações quanto à correta execução dos instrumentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



- d) Atuar de forma preventiva e corretiva na identificação de pendências, inconsistências, riscos e prazos críticos, propondo providências técnicas compatíveis com a legislação vigente e com as normas dos órgãos concedentes;
- e) Manter comunicação permanente com os setores municipais responsáveis, prestando esclarecimentos, orientações técnicas, relatórios e informações sempre que solicitado;
- f) Garantir sigilo, confidencialidade e proteção das informações, documentos e dados acessados em razão da execução do contrato, inclusive quanto à legislação de proteção de dados pessoais;
- g) Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, segregação de funções e interesse público;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Não utilizar informações, documentos, senhas, credenciais ou acessos fornecidos pela Administração para finalidade diversa da execução contratual.

6 – QUANTITATIVOS, UNIDADE DE MEDIDA E ESTIMATIVA

6.1. O quantitativo estimado para a contratação é o seguinte:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	12	Meses	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para suporte administrativo na área de gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, operações de crédito e sistemas governamentais correlatos, para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal de Orizânia/MG.	R\$ 58.493,76

6.2. O valor global estimado é de R\$ 58.493,76 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), equivalente a uma média mensal referencial de R\$ 4.874,48, devendo a pesquisa formal de preços ser juntada aos autos pelo setor competente, com observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às normas municipais aplicáveis.

6.3. A estimativa acima possui caráter referencial para fins de planejamento e definição da forma de seleção do fornecedor, devendo prevalecer, para julgamento, o orçamento estimativo formal e a proposta mais vantajosa obtida no procedimento de contratação direta, se mantido o enquadramento legal.

7 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Considerando o valor estimado, a natureza comum do objeto e a possibilidade de descrição objetiva das condições de execução, a contratação poderá ser processada por contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, preferencialmente na forma eletrônica, com



fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais atualizados e as exigências de instrução previstas no art. 72 da mesma Lei.

7.2. Deverá ser observada, quando cabível, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço unitário, considerando o valor mensal ofertado para a prestação dos serviços, observadas as especificações, condições de execução e quantitativo estimado de 12 (doze) meses, uma vez que a contratação possui natureza contínua, com execução mensal e pagamento vinculado à prestação regular dos serviços.

7.4. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e demais anexos, e apresentar o menor preço unitário, desde que o preço seja compatível com o valor estimado e com os preços praticados no mercado.

8 – NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, pois os serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e sistemas governamentais constituem conjunto integrado de atividades interdependentes, cuja execução fragmentada poderia comprometer a uniformidade das orientações, a rastreabilidade dos atos, a responsabilização pela execução e a eficiência do acompanhamento.

8.2. A contratação global favorece a centralização técnica das informações, a padronização dos fluxos, a continuidade do acompanhamento e a fiscalização pela Administração, reduzindo riscos de falhas, duplicidade de providências, lacunas de responsabilidade e incompatibilidade entre orientações técnicas.

8.3. O não parcelamento não prejudica a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a prestar o conjunto dos serviços descritos, sendo usual a contratação integrada de assessoria e consultoria na área de convênios, transferências voluntárias e sistemas governamentais.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual, devendo a contratada prestar imediatamente o suporte técnico necessário às demandas da Administração Municipal.

9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, técnica e especializada, abrangendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza da demanda e a conveniência administrativa.

9.3. A contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica semanal durante a vigência contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Orizânia/MG ou em local indicado pela Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº. 22 – Centro – CEP: 36.828-000 - Tel.: 0xx 32 3494 0033



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



Administração, com a finalidade de alinhamento técnico, acompanhamento das demandas, orientação aos servidores e avaliação da execução dos serviços.

9.4. Além das visitas presenciais, a contratada deverá manter suporte remoto em dias úteis, em horário comercial, por meios eficazes de comunicação, tais como telefone, e-mail, aplicativos de mensagem, videoconferência, acesso remoto autorizado ou outro meio previamente acordado com a Administração.

9.5. A execução compreenderá, entre outras atividades necessárias ao pleno atendimento do objeto:

- a) apoio técnico-administrativo na elaboração, análise e revisão de documentos oficiais, relatórios, ofícios, atas, manifestações técnicas, pareceres administrativos e controles vinculados aos instrumentos acompanhados;
- b) apoio na operacionalização, acompanhamento e suporte no uso de sistemas oficiais e plataformas governamentais relacionados ao objeto;
- c) elaboração, cadastramento e acompanhamento de propostas, planos de trabalho e documentos complementares;
- d) atuação técnica no saneamento de pendências, retirada de cláusulas suspensivas, atendimento de diligências e cumprimento de exigências;
- e) acompanhamento da execução físico-financeira, inclusive metas, etapas, cronogramas, pagamentos, OBTVs, registros de execução e documentos de prestação de contas, quando aplicável;
- f) monitoramento da regularidade fiscal, cadastral e institucional do Município junto a cadastros e sistemas de controle pertinentes;
- g) orientação aos servidores responsáveis pelos processos administrativos relacionados ao objeto;
- h) emissão de relatórios, quadros de controle e registros de acompanhamento, sempre que solicitado pela Administração;
- i) apoio na identificação de oportunidades de captação de recursos e na formalização administrativa dos instrumentos;
- j) execução de demais atividades técnicas correlatas e compatíveis com o objeto.

9.6. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos legais, regulamentares e operacionais estabelecidos nos sistemas oficiais, nos instrumentos acompanhados e nas solicitações da Administração, respondendo tempestivamente às diligências e exigências formuladas.

9.7. A contratada deverá manter equipe técnica apta e disponível para atendimento contínuo das demandas, sendo vedada a substituição de profissionais-chave sem comunicação prévia à Administração, quando a substituição puder comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



9.8. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se eventual apoio técnico especializado apenas mediante autorização expressa da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

10 – MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

10.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar os serviços prestados e solicitar providências corretivas quando necessário.

10.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato próprio:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com este Termo de Referência, o contrato e as ordens de serviço;
- b) registrar em instrumento próprio as ocorrências relevantes, falhas, atrasos, solicitações, entregas e providências adotadas;
- c) avaliar os relatórios, registros, documentos e produtos apresentados pela contratada;
- d) exigir a correção de falhas, inconsistências ou insuficiências verificadas na execução;
- e) atestar a prestação mensal dos serviços para fins de pagamento, quando cumpridas as condições pactuadas;
- f) informar à autoridade competente situações que demandem aplicação de sanções, alterações contratuais ou decisões que ultrapassem sua competência;
- g) solicitar apoio jurídico, contábil ou de controle interno quando necessário ao adequado acompanhamento contratual.

10.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório mensal ou registro equivalente das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, as demandas atendidas, sistemas acompanhados, reuniões ou visitas realizadas, pendências identificadas, providências recomendadas e situação dos instrumentos acompanhados, quando aplicável.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a prestação continuada do suporte técnico, o cumprimento das visitas presenciais mínimas, o atendimento das demandas encaminhadas pela Administração e a apresentação dos registros ou relatórios exigidos pelo gestor/fiscal do contrato.

11.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste do fiscal ou gestor do contrato na nota fiscal e/ou relatório de execução, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



11.3. Caso os serviços sejam prestados em desconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, fixando prazo para correção, complementação ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quando exigida.

11.5. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o período de referência, o valor mensal, os dados bancários e demais informações necessárias ao processamento da despesa.

11.6. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos, estes serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular dos documentos.

11.7. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade nem exclui a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Administração contratante:

- a) emitir ordem de serviço, requisições ou solicitações necessárias à execução do objeto;
- b) fornecer à contratada as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e sigilo;
- c) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e solicitando correções quando necessário;
- e) prestar esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto;
- f) avaliar os documentos, relatórios e orientações apresentados pela contratada, adotando as providências administrativas cabíveis;
- g) efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições contratuais e legais;
- h) notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades verificadas;
- i) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configurado descumprimento contratual;
- j) resguardar a segregação de funções, mantendo sob responsabilidade dos agentes públicos as decisões administrativas, assinatura de documentos e atos de gestão;
- k) adotar medidas internas necessárias à proteção de dados, senhas, acessos e documentos compartilhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



- l) promover a publicação e demais atos administrativos de responsabilidade da contratante, quando aplicáveis.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, a proposta apresentada e as orientações da Administração;
- b) cumprir fielmente o objeto contratado, observando prazos, sistemas, normas, fluxos e exigências aplicáveis;
- c) realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica semanal à sede da Prefeitura Municipal de Orizânia/MG ou a local indicado pela Administração;
- d) manter suporte remoto em dias úteis e horário comercial, por meios eficazes de comunicação;
- e) indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a Administração e a responder pela execução contratual;
- f) manter equipe técnica qualificada e suficiente para atendimento das demandas;
- g) fornecer orientações técnicas claras, documentadas e compatíveis com a legislação e normas dos órgãos concedentes;
- h) elaborar relatórios, controles, manifestações, minutas e documentos técnicos correlatos, quando demandado;
- i) monitorar prazos, pendências, exigências e riscos, comunicando imediatamente à Administração situações que possam comprometer a regularidade dos instrumentos acompanhados;
- j) responder por erros, falhas, omissões ou atrasos comprovadamente atribuíveis à sua atuação;
- k) manter sigilo e confidencialidade sobre dados, documentos, senhas, informações administrativas e quaisquer elementos acessados em razão do contrato;
- l) observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas internas de segurança da informação;
- m) não utilizar dados, acessos ou informações da Administração para finalidade diversa da execução contratual;
- n) não praticar atos de gestão, ordenação de despesa, assinatura de documentos oficiais ou tomada de decisão administrativa em substituição aos agentes públicos competentes;
- o) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que dificulte ou impeça a execução do objeto;
- p) reparar danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- q) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- r) substituir, quando solicitado justificadamente pela Administração, profissional cuja atuação se revele inadequada à execução do objeto;
- s) permitir e facilitar a fiscalização pela Administração;
- t) cumprir as demais obrigações previstas no contrato, no aviso de contratação direta e na legislação aplicável.

14 – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos, no mínimo, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

14.2. A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal da empresa e a legitimidade de seus representantes, mediante apresentação dos documentos cabíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

14.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá abranger, no mínimo, prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme exigências legais.

14.4. A habilitação econômico-financeira deverá incluir certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salvo exigências adicionais justificadas no processo.

14.5. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de profissional integrante de sua equipe, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, especialmente serviços de assessoria e/ou consultoria em gestão de convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse, sistemas oficiais, prestação de contas, regularidade cadastral/fiscal, operações de crédito ou procedimentos correlatos.

14.6. Poderão ser exigidos outros documentos ou declarações previstos na legislação vigente e nas normas regulamentares, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto, vedadas exigências restritivas ou desnecessárias à competitividade.

15 – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

15.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade da continuidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 106 e 107, quando aplicáveis.



15.2. O prazo de execução acompanhará a vigência contratual, iniciando-se com a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.

15.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no instrumento convocatório e contratual, mediante aplicação do índice previsto no contrato, preferencialmente o INPC, salvo outro índice indicado pela Administração e devidamente justificado.

15.4. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos legais, mediante requerimento formal da contratada, demonstração do fato superveniente e comprovação documental da alteração extraordinária dos custos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado, o regime de execução e o baixo risco de inadimplemento material, não se recomenda a exigência de garantia contratual, sem prejuízo das sanções e responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Orizânia/MG para o exercício correspondente, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração ou à unidade orçamentária responsável pela demanda, devendo a indicação da dotação ser realizada pelo setor contábil competente antes da contratação.

17.2. A contratação somente deverá ser formalizada após a certificação da existência de recursos orçamentários suficientes e da compatibilidade com o planejamento municipal, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18 – PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, senhas, acessos, dados pessoais e dados administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratada.

18.2. A contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, bem como as orientações da Administração, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e informações sigilosas contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

18.3. Encerrado o contrato, a contratada deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da Administração, documentos, cópias, credenciais, acessos e arquivos recebidos ou produzidos em razão do contrato, resguardados os registros necessários à comprovação da execução contratual e às obrigações legais.



19 – IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por se tratar de serviços técnicos predominantemente intelectuais e administrativos.

19.2. Sempre que possível, deverá ser priorizada a tramitação eletrônica de documentos, reuniões remotas quando compatíveis com a demanda, redução de impressões, uso racional de papel, compartilhamento digital de arquivos e adoção de boas práticas de sustentabilidade administrativa.

19.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades e adotar condutas compatíveis com a prevenção de desperdícios e o uso eficiente de recursos.

20 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado que descumprir obrigações assumidas, causar atraso injustificado, executar o objeto em desconformidade, apresentar documentação falsa, fraudar o procedimento ou praticar demais infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução de obrigação contratual, nos percentuais e limites definidos no instrumento convocatório e contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação de outras sanções.

20.3. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados os percentuais definidos no contrato e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação de sanções deverá observar os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as normas municipais pertinentes e as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e no contrato.

21 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações pactuadas ou nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

21.2. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, danos causados, sigilo de informações, devolução de documentos e demais deveres decorrentes da execução contratual.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência integra o processo de contratação e deverá ser observado juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, o Aviso de Contratação Direta, a minuta contratual, a proposta vencedora e demais documentos de instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

22.3. Diante da necessidade demonstrada, da compatibilidade do objeto com a demanda administrativa, da estimativa de valor e da existência de mercado fornecedor, conclui-se pela viabilidade da contratação, desde que cumpridas as etapas formais de instrução e seleção da proposta mais vantajosa.

Orizânia/MG, 28 de maio de 2026.

Otávio Miranda do Carmo
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.616.271/0001-39, com sede e administração à Rua Dorcelino Inácio de Souza, nº22, centro em Orizânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do CPF n.º _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____ Centro em Orizânia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração a _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº _____ em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e terminando em de20__, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.7. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:..... Ficha:.....

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Divino — Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Orizânia – MG, _____ de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA– MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, CPF: _____

2ª Testemunha: _____, CPF: _____